



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº1.908/2009

Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal Antidrogas** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o **Conselho Municipal Antidrogas – COMAD** – como órgão de orientação normativa e de coordenação das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícitas, e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes no Município de Delfinópolis/MG.

Art. 2.º - Ao Conselho Municipal Antidrogas - doravante denominado –COMAD-, compete:

I – formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substância psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativa, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas, lícitas e ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substância psicoativa em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerandos em sua transversalidade, nos termos ensinos fundamental e médio;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas.

VII - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente a produção, venda, compra, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias, entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos;

Parágrafo único – Para cumprimentar no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão ao uso e abuso de substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º - O COMAD será composto pelos seguintes Membros:

I – 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e o outro da área mental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

- II – 01(um) representante do Juizado da Infância e Adolescente;
- III – 01(um) Representante do Serviço Social do Município;
- IV – 01(Um) Representante da área de educação, esporte, lazer e cultural;
- V – 01(um) representante da Vigilância Sanitária;
- VI – 01(um) representante da Polícia Militar local;
- VII – 01(um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII – 01(um) representante da Polícia Civil;
- IX – 01(um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01(um) mandato.

Parágrafo 2º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

Parágrafo 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento interno próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 4º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 10 de junho de 2009.


José Geraldo Franco Martins
PREFEITO MUNICIPAL